



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 392, DE 2026

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, que estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade de permissionamento e por área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas para a espécie tainha (*Mugil liza*), para a temporada de 2026, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

AUTORIA: Senador Hermes Klann (PL/SC)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

SF/26188.56594-33

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

*Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, que estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade de permissionamento e por área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas para a espécie tainha (*Mugil liza*), para a temporada de 2026, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, que estabelece o limite de captura, as cotas de captura por modalidade de permissionamento e por área de pesca, e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas para a espécie tainha (*Mugil liza*), para a temporada de 2026, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, editada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e pelo

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.hermesklann@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verifica



SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

SF/26188.56594-33

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que estabelece limites de captura, cotas por modalidade de pesca e medidas de monitoramento e controle para a pesca da tainha (*Mugil liza*) nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em seu art. 49, inciso V, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Trata-se de mecanismo essencial de preservação do equilíbrio entre os Poderes e de contenção de excessos administrativos praticados sob a forma de atos infralegais.

Embora a proteção ambiental e a gestão sustentável dos recursos pesqueiros constituam objetivos constitucionais legítimos, a regulamentação administrativa não pode ultrapassar os limites definidos pela legislação nem impor restrições desproporcionais, inadequadamente fundamentadas ou dissociadas da realidade econômica e social das comunidades atingidas.

A Portaria Interministerial nº 51, de 2026, ao estabelecer limites de captura e impor cotas específicas a modalidades tradicionais de pesca artesanal, especialmente no litoral catarinense, acaba por restringir atividade econômica historicamente exercida por milhares de pescadores artesanais e comunidades tradicionais, sem que haja demonstração suficientemente clara, transparente e consensual acerca da necessidade, proporcionalidade e adequação das medidas adotadas.

A pesca artesanal da tainha, especialmente por meio do arrasto de praia, constitui prática tradicional profundamente vinculada à identidade cultural, social e econômica das comunidades pesqueiras do Sul do Brasil. Em diversos municípios litorâneos, a atividade representa não apenas fonte de renda, mas elemento central da cultura local, transmitido entre gerações e reconhecido como patrimônio cultural imaterial.

As limitações impostas pela Portaria produzem impactos econômicos imediatos sobre pescadores artesanais, pequenos comerciantes, trabalhadores da cadeia produtiva do pescado e comunidades inteiras cuja

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.hermesklann@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verifica

Avulso do PDL 392/2026 [3 de 6]



SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

subsistência depende diretamente da safra da tainha. Além disso, as restrições tendem a afetar desproporcionalmente a pesca artesanal em benefício relativo de modalidades de maior escala econômica e operacional, comprometendo a isonomia e agravando desigualdades já existentes no setor pesqueiro.

Cumprido destacar que a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, reconhece expressamente a necessidade de conciliar conservação ambiental, desenvolvimento econômico e proteção social das comunidades pesqueiras.

Embora o Poder Executivo sustente que a espécie se encontra sob pressão pesqueira e que as medidas adotadas decorrem de avaliações técnicas de estoque, persistem controvérsias relevantes quanto aos critérios utilizados, à metodologia aplicada e à efetiva necessidade de imposição de cotas restritivas às modalidades artesanais. Há, ainda, questionamentos quanto à suficiência dos dados empregados para justificar restrições tão severas a determinadas modalidades.

Além disso, a Portaria promove significativa intervenção sobre atividade econômica e cultural tradicional por meio de ato infralegal, sem que o tema tenha sido objeto de debate legislativo mais amplo e aprofundado no âmbito do Congresso Nacional. Em matérias que envolvem impactos sociais, econômicos e culturais de grande magnitude, especialmente sobre comunidades tradicionais, exige-se maior grau de legitimidade democrática e cautela regulatória.

Não se ignora a importância da preservação dos estoques pesqueiros e da adoção de medidas voltadas à sustentabilidade ambiental. Contudo, políticas públicas ambientais devem buscar equilíbrio entre proteção ecológica e viabilidade socioeconômica, especialmente quando atingem populações vulneráveis e atividades tradicionais de subsistência.

O exercício do poder regulamentar não autoriza a Administração Pública a substituir integralmente o espaço de deliberação



SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

política reservado ao Poder Legislativo, sobretudo quando as medidas adotadas produzem restrições amplas e relevantes sobre atividades econômicas tradicionais e sobre o modo de vida de comunidades locais.

Dessa forma, entende-se que a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 2026, extrapola os limites do poder regulamentar ao impor restrições de elevada intensidade sem adequada fundamentação legal específica e sem a necessária ponderação entre proteção ambiental, razoabilidade regulatória, segurança jurídica e proteção das comunidades pesqueiras tradicionais.

Por essas razões, mostra-se necessária a atuação do Congresso Nacional a fim de sustar os efeitos da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 2026, restabelecendo o equilíbrio institucional e assegurando maior proteção às comunidades pesqueiras artesanais e às atividades econômicas tradicionais afetadas pelo ato normativo.

Sala das Sessões,

Senador HERMES KLANN

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.hermesklann@senado.leg.br



Assinado eletronicamente, por Sen. Hermes Klann

Para verifica

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- Lei nº 11.959, de 29 de Junho de 2009 - Lei da Aquicultura e Pesca - 11959/09

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11959>